



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

REGULAMENTO DO COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS DO CREA-RS

O presente Regulamento rege a organização e o funcionamento do Colégio de Entidades Regionais do Crea-RS – CDER-RS.

DA NATUREZA, DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Colégio de Entidades Regionais – CDER-RS é órgão de natureza consultiva, presente na estrutura organizacional do Crea-RS, instituído nos termos da decisão plenária do CREA-RS nº 110/2013 tendo como finalidade promover ações de sustentabilidade e fortalecimento das Entidades de Classe da área tecnológica do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Faz parte da estrutura básica do Conselho.

§ 2º É diretamente ligado ao Presidente do Crea-RS.

Art. 2º O CDER-RS é a representação das Entidades de Classe na estrutura administrativa do Crea-RS.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Colégio de Entidades Regionais – CDER-RS:

- I. Contribuir para o planejamento estratégico do Crea-RS;
- II. Formular políticas de valorização, formação, especialização e atualização profissional;
- III. Avaliar e sugerir ações conjuntas ante as políticas públicas;
- IV. Aprimorar e divulgar a legislação e a ética profissional;
- V. Intermediar as relações entre o Crea-RS e Entidades de Classe;
- VI. Contribuir com a fiscalização e a valorização profissional;
- VII. Contribuir com a melhoria das instâncias deliberativas do Crea-RS;
- VIII. Acompanhar e debater acerca de assuntos relacionados à administração do Crea-RS;
- IX. Multiplicar projetos e ações de interesse das profissões;
- X. Sugerir, pautar e debater temas de interesse das Entidades de classe e do Planejamento Estratégico do Crea-RS e encaminhar as suas conclusões às instâncias deliberativas pertinentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

XI. Harmonizar entendimentos acerca dos procedimentos administrativos do Conselho no que é pertinente às Entidades de classe;

XII. Promover ações de sustentabilidade e fortalecimento das Entidades de classe;

XIII. Realizar outras atividades e ações que tenham como objetivo a defesa, a valorização e o fortalecimento das Entidades de Classe do Crea-RS;

XIV. Organizar, através de Grupo de Trabalho – GT instituídos pelo Plenário do Crea-RS, o Encontro Estadual de Entidades de Classe – EESEC e, através da Comissão Regimental, as eleições regionais dos Coordenadores do CDER-RS.

Art. 4º As necessidades das Entidades de Classe são a origem das atribuições do CDER-RS.

DAS CONSTITUIÇÃO DAS REGIONAIS E DO CDER-RS

Art. 5º O CDER-RS compreende as regionais atualmente organizadas da seguinte forma:

- I. Regional de Entidades de Classe da Região ALTO URUGUAI.
- II. Regional de Entidades de Classe da Região CENTRAL.
- III. Regional de Entidades de Classe da Região FRONTEIRA OESTE.
- IV. Regional de Entidades de Classe da Região FRONTEIRA SUDOESTE.
- V. Regional de Entidades de Classe da Região METROPOLITANA.
- VI. Regional de Entidades de Classe da Região NOROESTE.
- VII. Regional de Entidades de Classe da Região PLANALTO.
- VIII. Regional de Entidades de Classe da Região SERRA.
- IX. Regional de Entidades de Classe da Região SINOS.
- X. Regional de Entidades de Classe da Região LITORAL.
- XI. Regional de Entidades de Classe da Região SUL.

Art. 6º As regionais participam na execução das atividades relacionadas à eleição dos Coordenadores Regionais e ao EESEC, que são atividades do CDER-RS.

Art. 7º O CDER-RS será regrado e organizado por esse regulamento e apoiado administrativamente pelo Crea-RS na figura da área responsável pelo apoio às Entidades de Classe no Conselho, designado apoio administrativo, Núcleo de Apoio às Entidades de Classe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

DOS MEMBROS DO REGIONAL E DO CDER-RS

Art. 8º Para efeito deste regulamento consideram-se:

I. Na estrutura do Regional:

a. Membros do Regional: são todos os profissionais da área tecnológica que possuem vínculo e são representados pelas Entidades de Classe do Rio Grande do Sul.

b. Coordenador Regional Titular: é o membro de Entidade de Classe devidamente eleito para representar uma regional junto ao CDER-RS.

c. Coordenador Regional Suplente: é o membro de Entidade de Classe devidamente eleito para representar uma regional no CDER-RS, na falta do Coordenador Regional Titular. Exerce as competências do titular quando em exercício.

II. Na estrutura do CDER-RS:

a. Membros do CDER-RS: são todos os Coordenadores Regionais Titulares eleitos.

b. Coordenador Estadual Titular: eleito entre os membros do CDER-RS para representar o Colégio junto às esferas superiores do Crea-RS e coordenar os trabalhos.

c. Coordenador Estadual Adjunto: eleito entre os membros do CDER-RS para que, conjunto ao Coordenador Estadual Titular, represente o Colégio junto às esferas superiores do Crea-RS e, na falta do titular, coordene os trabalhos do órgão colegiado.

d. Apoio Administrativo: é funcionário do Crea-RS, lotado no Núcleo de Apoio às Entidades de Classe e devidamente indicado para ser o responsável pelas demandas administrativas relacionadas às reuniões e demandas do CDER-RS.

Art. 9º Para ser membro do CDER-RS o membro de Entidade de Classe precisa:

I. Ter registro de profissional no Crea-RS e estar em dia com suas obrigações perante o mesmo;

II. Ser apto e eleito para assumir a coordenação do regional, nos termos do regulamento eleitoral da eleição em questão.

III. Ser apto e eleito para assumir a coordenação regional os representantes de Entidades indicados formalmente por estas que atendam aos seguintes critérios:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

a. Ser associado a uma Entidade de Classe em situação regular junto ao CREA-RS na data que ocorre a candidatura atual.

b. Ser ou ter sido presidente ou membro da diretoria executiva da Entidade pertencente a sua respectiva zonal em que ocorre a candidatura atual.

DA COORDENAÇÃO REGIONAL

Art. 10 Cada regional é representada no CDER-RS por um Coordenador Regional titular e um Coordenador Regional suplente, ambos constituirão a mesma chapa e serão eleitos através de voto eletrônico, direto e secreto.

Art. 11 Poderão se candidatar a Coordenador Regional titular e suplente os profissionais com as seguintes condições:

I. Ser associado de Entidade de Classe devidamente registrada e que esteja em situação regular junto ao CREA-RS na data que ocorre a candidatura atual;

II. Ser ou ter sido Presidente ou membro da Diretoria Executiva da Entidade pertencente a sua respectiva zonal em que ocorre a candidatura atual.

Art. 12 O mandato dos coordenadores regionais será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única reeleição, independente do cargo.

Art. 13 O mandato iniciará no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano previsto para o final do mandato.

Art. 14 A solenidade de posse dos coordenadores regionais dar-se-á na primeira reunião ordinária do CDER-RS.

§ 1º É vedado aos coordenadores regionais exercer mais que dois mandatos consecutivos em qualquer coordenadoria do CDER-RS.

§ 2º Quando, excepcionalmente, ocorrer vacância de mandato de Coordenador Regional, seu suplente assumirá as funções de Coordenador Regional até o final do mandato, caracterizando assim como mandato de Coordenador Titular.

§ 3º Na vacância da função de Coordenador Suplente assumirá o Presidente da Entidade de Classe, ou representante indicado expressamente por ele, com registro mais antigo da sua respectiva regional junto ao CREA-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

Art. 15 O exercício da função de Coordenador Regional, quando cumprida pelo titular, pelo suplente ou substituto na falta dos dois, é honorífico.

Art. 16 A eleição da Coordenação Regional é organizada por regulamento próprio e acontecerá a cada 2 (dois) anos.

Art. 17 A Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito, será indicada pela Presidência do Crea-RS, especificamente para esse fim.

DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art. 18 O CDER-RS será coordenado por um Coordenador Estadual titular e por um Coordenador Estadual adjunto, eleitos entre seus pares no Encontro Estadual de Entidades de Classe – EESEC.

Art. 19 O mandato dos coordenadores estaduais será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única reeleição, independentemente do cargo.

Art. 20 O mandato iniciará no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano previsto para o final do mandato.

Art. 21 A posse dos Coordenadores Estaduais titular e adjunto do CDER-RS será na primeira reunião plenária do Crea-RS do ano subsequente às eleições.

§ 1º Quando, excepcionalmente, ocorrer vacância de mandato de Coordenador Estadual titular, o Coordenador Estadual adjunto assumirá a função de coordenador titular até o final do mandato.

§ 2º Na vacância da função de Coordenador Estadual adjunto, assumirá o Coordenador Regional escolhido dentre os atuais Coordenadores Regionais do CDER-RS.

Art. 22 O exercício das funções de Coordenador Estadual titular e do Coordenador Estadual adjunto é honorífico.

Art. 23 A eleição da Coordenação Estadual do CDER-RS é organizada por regulamento próprio e acontecerá a cada 2 (dois) anos.

Art. 24 A Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito, será indicada pela presidência do Crea-RS, especificamente para esse fim.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES DO CDER-RS

Art. 25 É competência do Coordenador Regional do CDER-RS representar a regional por onde foi eleito, trazendo as demandas da mesma para discussão e, após conclusão das discussões, apresentar à regional as definições sobre as demandas.

Art. 26 Compete ao Coordenador Estadual Titular, com o auxílio do adjunto:

- I. Responsabilizar-se pelas atividades do CDER-RS junto às esferas administrativas superiores do Crea-RS, Plenário, Presidência e Diretoria do Conselho;
- II. Manter o Crea-RS informado dos trabalhos desenvolvidos pelo CDER-RS em reuniões;
- III. Propor o plano de trabalho anual a ser submetido à apreciação do Crea-RS, incluindo metas, ações, calendários, previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho;
- V. Diligenciar junto à diretoria do CREA-RS para o atendimento das necessidades do CDER-RS, visando à execução de seus trabalhos;
- VI. Convocar e coordenar reuniões, auxiliando o apoio administrativo na organização da mesma e na inclusão ou exclusão de situações adversas em ata;
- VII. Proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 27 São obrigações dos Coordenadores do CDER-RS:

- I. Guardar sigilo sobre as informações que o mesmo tem acesso no decorrer de suas atividades;
- II. Confirmar presença ou indicar ausência nas reuniões quando convocados;
- III. Estar presente nas reuniões em que enviou confirmação de presença e até o encerramento da mesma pelo Coordenador Estadual;
- IV. Assinar a lista de presença nas reuniões;
- V. Preencher e assinar, no dia da reunião, formulário próprio de despesa de viagem;
- VI. Manter as informações bancárias atualizadas junto ao apoio administrativo;
- VII. Analisar, aprovando ou solicitando correções, a minuta da ata da reunião em até 4 (quatro) dias contados da data do envio da minuta para análise, quantas vezes forem necessárias até a aprovação geral da minuta;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

VIII. Assinar a Ata Oficial da reunião, no processo eletrônico, em até 4 (quatro) dias contados da data do envio do e-mail indicando a disponibilidade do documento oficial para assinatura.

§ 1º Caso confirmada a presença e posteriormente detectada a necessidade de ausência, o membro do CDER-RS convocado deverá comunicar o fato ao apoio administrativo em até 4 (quatro) dias antes da realização da reunião.

§ 2º As demandas administrativas serão realizadas única e exclusivamente pelo apoio administrativo do CDER-RS. Todas as informações e solicitações de demandas que devem ser realizadas pelos membros do CDER-RS serão devidamente enviadas por e-mail e o procedimento que deve ser adotado para sua oficialização junto aos processos administrativos serão indicados pelo apoio administrativo.

§ 3º Por regra todas as demandas (convocações, convites, avisos, solicitações de conferência de minuta e de assinatura de atas) serão enviadas por e-mail aos membros do CDER-RS, salvo, situações especiais que serão devidamente orientadas pelo apoio administrativo.

§ 4º A não presença em reunião quando confirmada ou a saída antecipada serão devidamente registradas na ata oficial e o pagamento de diárias ou deslocamento previsto será cancelado.

Art. 28 O Coordenador Regional do CDER-RS pode licenciar-se mediante comunicação, formalizada ao Coordenador Estadual do CDER-RS, entregue ao apoio administrativo.

Parágrafo único: A informação sobre a formalização do licenciamento será repassada aos demais titulares pelo apoio administrativo e automaticamente o suplente toma posse como Coordenador Regional titular do CDER-RS.

Art. 29 O Coordenador Regional do CDER-RS que durante o ano corrente faltar, sem licença prévia, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

Art. 30 O Coordenador do CDER-RS que participar de reunião, após a assinatura da lista de presença, fará jus a diárias e deslocamento nos termos do ato administrativo do Crea-RS que estabelece o pagamento desses valores.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

DA FORMA E ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DOS COORDENADORES REGIONAIS JUNTO ÀS ENTIDADES DE CLASSE

Art. 31 As atividades dos Coordenadores Regionais junto às Entidades de Classe se darão no âmbito de cada regional. Tais atividades poderão ser cumpridas através de reuniões periódicas e a formalização das definições e demandas se dará a partir da assinatura da ata oficial da reunião por todos os membros presentes.

§ 1º O calendário de reuniões deverá ser aprovado pelo Coordenador Estadual do CDER-RS junto à Diretoria do CREA-RS.

§ 2º Cada Coordenador Regional deverá organizar um calendário de reuniões e enviar as pautas destas reuniões para o Núcleo de Apoio às Entidades de Classe (NAEC) que providenciará o ressarcimento das despesas do Coordenador Regional, quando houver deslocamento e/ou necessidade.

§ 3º As reuniões das regionais administrativas das Entidades de Classe do CREA-RS serão coordenadas pelo Coordenador Regional em cada uma das regionais.

Parágrafo Primeiro: A ordem dos trabalhos de cada reunião das regionais administrativas das Entidades de Classe obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da reunião a cargo do Coordenador Regional;
- II. Aprovação da ata da última reunião;
- III. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual se houver;
- IV. Apresentação e debate dos temas pautados;
- V. Aprovação das sugestões dos temas debatidos;
- VI. Apresentação e debates sobre os programas e estratégias do CREA-RS, se houver;
- VII. Debate e encaminhamento de reclamações ou novas sugestões de pauta;
- VIII. Assuntos gerais;
- IX. Encerramento da reunião.

§ 4º As reuniões das regionais administrativas terão suas conclusões e sugestões registradas em ata, cuja elaboração é de responsabilidade do secretário eleito na reunião para este fim.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

§ 5º As apreciações da reunião serão levadas ao CDER-RS para discussão e deliberação quando couber.

DA FORMA E ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO CDER-RS

Art. 32 As atividades do CDER-RS serão cumpridas através de reuniões periódicas e a formalização das definições e demandas se dará a partir da assinatura da ata oficial da reunião por todos os membros do CDER-RS presentes.

§ 1º A quantidade de reuniões será regrada levando em consideração o calendário de reuniões aprovado na primeira reunião do ano e o ato administrativo do Crea-RS que normatiza a quantidade máxima de reuniões por ano.

§ 2º Reuniões extraordinárias devem ser previamente aprovadas pela diretoria do Conselho.

Art. 33 As reuniões do CDER-RS serão realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-RS ou da Mútua RS.

§ 1º Mediante autorização da diretoria do Conselho essas reuniões poderão acontecer em outro espaço na cidade de Porto Alegre.

§ 2º Excepcionalmente, mediante autorização prévia da diretoria do Crea-RS, essas reuniões poderão ocorrer em outros locais do Estado.

Art. 34 As reuniões do CDER-RS serão devidamente convocadas pelo funcionário do Crea-RS que presta o Apoio Administrativo ao Colégio em nome do Coordenador Estadual Titular.

§ 1º As convocações devem ser enviadas, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da reunião e devem estar acompanhadas da pauta provisória (pré-pauta) para apreciação, inclusão de assunto e alterações antes da reunião.

§ 2º A pauta definitiva será enviada aos convocados confirmados 1 (um) dia antes da reunião.

§ 3º Excepcionalmente outros participantes poderão ser convocados ou convidados para a reunião. O convite seguirá os prazos dados à convocação, não sendo, porém, a presença de convidados obrigatória.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

Art. 35 Na organização e realização das reuniões o apoio administrativo deve seguir os seguintes trâmites:

- I. Reservar o local onde será a reunião;
- II. Enviar a convocação e a pauta provisória aos membros;
- III. Registrar as confirmações de presença e convocar os suplentes quando o titular indicar ausência;
- IV. Solicitar diárias e deslocamento para os participantes confirmados quando essa despesa for devidamente autorizada por ato administrativo do Crea-RS;
- V. Editar Pauta definitiva, levando em consideração as solicitações de alteração de pauta indicadas pelos membros, e enviá-la aos convocados confirmados;
- VI. No dia da reunião, dar suporte administrativo e técnico e cumprir as seguintes tarefas:
 - a. Coletar a assinatura dos presentes em Lista de Presença;
 - b. Verificar quórum mínimo;
 - c. Solicitar o preenchimento e assinatura do formulário próprio de despesa de viagem pelos presentes na reunião;
 - d. Registrar as informações que serão transcritas para a ata oficial da reunião.
- VII. Após a reunião, registrar no sistema informatizado a presença dos membros do CDER-RS que estiveram na reunião;
- VIII. Minutar a ata da reunião enviando-a aos presentes para aprovação;
- IX. Após aprovação da minuta, editar a ata oficial e solicitar a assinatura eletrônica da mesma;
- X. Após aprovação da ata oficial, as demandas resultantes da reunião serão organizadas pelo apoio administrativo e seu cumprimento solicitado a quem foi designado na reunião.
- XI. Parágrafo único: Em casos especiais e urgentes, para demandas que não poderão aguardar a assinatura da ata oficial, o apoio administrativo, no dia da reunião, elaborará documento autorizando o cumprimento de demanda antes da ata oficial que será assinado pelos membros presentes na reunião. Tal fato deve ser citado na ata oficial e o documento incluído no processo administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES DO CDER-RS

Art. 36 A ordem dos trabalhos nas reuniões obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da reunião pelo Coordenador do CDER-RS, ou adjunto na falta deste;
- II. Apresentação e debate dos assuntos pautados para a reunião;
- III. Apresentação e debate de Assuntos Gerais;
- IV. Debate e sugestões aos temas discutidos;
- V. Encerramento da reunião.

Parágrafo Único: Os trabalhos da reunião sempre serão conduzidos pelo Coordenador Estadual do CDER-RS, ou pelo adjunto na sua falta.

Art. 37 O quórum da reunião corresponde a 50% mais 1 da composição do CDER-RS, excluindo o Coordenador Estadual Titular que representa o voto de qualidade.

§ 1º Para que a reunião ocorra é obrigatória a presença do Coordenador Estadual titular ou sua substituição pelo Adjunto.

§ 2º No caso de ausência do Coordenador Estadual titular e do Adjunto, comunicadas até 1 (um) dia antes da realização da reunião, a reunião será remarcada e a nova data deve ser aprovada por todos os membros do CDER-RS.

§ 3º A reunião que não apresentar quórum após quinze minutos do horário de sua convocação, será cancelada.

Art. 38 As sugestões, propostas e/ou reclamações aprovadas serão encaminhadas pelo Colégio de Entidades Regionais do CREA-RS às instâncias organizacionais do Conselho para análise, tratamento e resposta.

Art. 39 O Coordenador Estadual do CDER-RS, ou seu Adjunto, deverá participar das reuniões de Diretoria do CREA-RS, reuniões da Coordenadoria das Inspetorias do CREA-RS e da Plenária do CREA-RS.

Parágrafo único: Os coordenadores regionais, ou adjuntos das Entidades de Classe, participarão das reuniões das respectivas zonais do CREA-RS.

Art. 40 Os custos decorrentes da representação, prevista no artigo 34, serão disciplinados em ato normativo próprio do CREA-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

DO FUNCIONAMENTO DO CDER-RS

Art. 41 Fica assegurado às Entidades de Classe Registradas no CREA-RS o direito de se fazer representar junto ao Colegiado do CREA-RS. A indicação de Conselheiros se dará através do processo de renovação do registro das Entidades de Classe, seguido de Renovação do Terço, que é regrado pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado do CREA-RS.

Art. 42 Fica assegurado às Entidades de Classe Registradas no CREA-RS o direito de buscar recursos para valorização profissional e/ou aperfeiçoamento dos profissionais associados às Entidades de Classe através de chamamentos públicos que deverão ser publicados pelo CREA-RS anualmente. Todo o processo de envio de documentos, acompanhamento e prestação de contas se dará através de edital a ser publicado para cada chamamento público. O apoio administrativo se dará através do Núcleo de Apoio às Entidades de Classe.

DA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO ESTADUAL DAS ENTIDADES DE CLASSE – EESEC

Art. 43 Será realizado anualmente o Encontro Estadual de Entidades de Classe – EESEC.

§ 1º O EESEC será coordenado pelo Colégio de Entidades Regionais, CDER-RS.

§ 2º O EESEC terá regulamento próprio e específico para fazer cumprir as suas finalidades.

§ 3º Para a organização de cada EESEC deverá ser formado um grupo de trabalho (GT) a ser instituído por Portaria Administrativa da Presidência do Crea-RS, e que deverá compreender os Coordenadores Estaduais Titular e Adjunto, o Coordenador da Regional, os Presidentes das Entidades de Classe anfitriãs do evento ou alguém indicado por ele, e os funcionários administrativos do Crea-RS (Gerência de Comunicação e Marketing e Núcleo de Apoio às Entidades de Classe).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O CDER-RS, após questionamento da contabilidade do Crea-RS, deverá aprovar em reunião e apresentar a planilha orçamentária com a previsão de gastos para o ano subsequente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.Crea-RS.org.br

Art. 45 Os casos omissos serão estudados pelo CDER-RS, descritos pelo mesmo e repassados à diretoria do Crea-RS para análise e aprovação. A base legal para as atividades do CDER-RS será o Regimento Interno do Crea-RS.

Art. 46 As atas das reuniões das Regionais e do Colegiado são do interesse de todos os profissionais do Sistema e, como tal, serão disponibilizadas para livre consulta no sistema de informação do CREA-RS na área das Entidades de Classe.

Art. 47 O presente regulamento revoga o regulamento aprovado pela decisão plenária do CREA-RS nº 110/2013, que passa a vigorar imediatamente após sua homologação em Plenária e publicação.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Alice Helena Coelho Scholl'.

Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Alice Helena Coelho Scholl
Presidente em exercício do Crea-RS